

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/11/2014	Proposição MP 658/2014
Autor JOÃO DADO SD/SP	nº do prontuário

1 ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. X Modificativa 4. X ☐ Aditiva 5. ☐ Substitutivo global

Art 34

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Original

Art. 34. Para celebração das parcerias previstas nesta Lei, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

VIII - regulamento de compras e contratações, próprio ou de terceiro, aprovado pela administração pública celebrante, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade.

Incluir um Parágrafo único:

Paragrafo Único - A aprovação do regulamento de compras da Organização da Sociedade Civil por parte da administração é ato vinculado a aderência e observância do mesmo aos princípios estabelecidos no Inciso VIII sendo vedado ao poder público cancelar a parceria ou exigir modificações do mesmo, mas poderá sugerir - de acordo com a OSC - a adoção de regimento de terceiros, com tais características.

Justificação

A redação atual pode ensejar interveniência indevida do poder público na gestão das OSCs, situação vedada constitucionalmente. Na redação proposta o órgão público pode, caso a OSC apresente um regimento que não se adeque aos princípios, negá-lo e, em comum acordo, adotar o de um terceiro que tenha tais características.

PARLAMENTAR

JOÃO DADO
Solidariedade/ SP